



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIALIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

CERTIFICADO DE REGISTRO DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA
BR402023000026-2

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL reconhece a INDICAÇÃO GEOGRÁFICA para o produto/serviço abaixo identificado, concedendo o seu registro para os fins e efeitos da proteção de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 nos seguintes termos:

Indicação Geográfica: Saubara - BA

Espécie: Indicação de Procedência

Natureza: Produto

Produto: Renda de bilro

País: Brasil

Apresentação da Indicação Geográfica:



Delimitação da área geográfica: Município de Saubara no Estado da Bahia, localizado entre as coordenadas 38°45'32 a 38°44'14 Oeste e 12°43'59 a 12°47'06 Sul, limitando-se ao Norte pelo município de Santo Amaro da Purificação; ao Sul pelos municípios de Maragogipe e Salinas das Margaridas; à Leste pelos municípios de Salvador, Madre de Deus e São Francisco do Conde; e a Oeste pelo município de Cachoeira.

Data do Depósito: 22/12/2023

Data de Concessão: 12/08/2025

Requerente: Associação dos Artesãos de Saubara

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2025.

Gustavo Freitas Lobo Novis

Coordenador Geral de Desenhos Industriais, Indicações Geográficas e Protocolo de Madri

ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE SAUBARA

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA SAUBARA-BA.

O Conselho Regulador, visando o enquadramento da Indicação de Procedência Saubara-BA (I.P Saubara - BA), segundo a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 – Art. 177 institui o presente Caderno de Especificações Técnicas, conforme segue:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO OBJETO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

Na Bahia, a renda de bilro está presente nos municípios de Dias D'Ávila, Esplanada, Feira de Santana, Lençóis, Mangue Seco, Remanso, Uibaí, Salvador (Ilha de Maré), Recôncavo Baiano (Nazaré, Salinas das Margaridas, Santo Antônio de Jesus, São Francisco do Conde e Saubara) entre outros.

A Renda de Bilro é uma espécie de tecido confeccionado através do cruzamento e entrelaçamento sucessivo de fios com a ajuda de bilros, manejados sobre um esboço de papel (guia para a construção da peça) fixado na superfície de uma almofada firme que com ajuda de alfinetes guiam a passagem dos fios que vão marcando os pontos, formando tramas e desenhos. Produzido no município de Saubara, Bahia, fundamentalmente por mulheres, essa tradição e conhecimento do processo envolve um saber-fazer passada de geração a geração.

As almofadas utilizadas são do tipo cilíndricas, com dimensões variando de 40 cm a 70 cm de comprimento, podendo chegar a 1 metro, como já foi no passado. Essa variação no comprimento determina o tamanho da renda a ser fabricada e a quantidade de pessoas que vão trabalhar de forma simultânea. As almofadas são confeccionadas com pano de chita, o que facilita a lavagem, sendo costurada com cordão grosso. O preenchimento envolve sacaria plástica reciclada e anteriormente utilizada vazia de cebola repleta de folha de bananeira, onde são também inseridas pequenas pedras para conferir estabilidade.

O suporte das almofadas é de caixotes, confeccionados por marceneiros locais, assim como os bilros. O material dos bilros é a paparaúba, madeira muito utilizada em marcenaria, por ser leve. A Renda de Bilro obedece a uma sequência de fases que deverá ser seguida na sua elaboração. Inicialmente, faz-se o risco e copia-se o desenho a ser elaborado em papel transparente, que posteriormente é fixado sobre o papel metro e depois transferido para o papel grosso, que será fixado com o auxílio de alfinetes sobre a almofada. Posteriormente, a linha é enrolada na haste dos bilros e depois se iniciam os trançados, com o lacê alinhavado sobre o risco acompanhando as formas do desenho. Os espaços vazios entre o lacê serão preenchidos, utilizando vários pontos que são tecidos com agulha e linha 100% de algodão. Desse modo, são interligadas as formas contornadas com o lacê que dará suporte à execução dos pontos. Nos passos finais é separada a renda do papel do risco sobre os quais foram executadas, cortando-se os alinhavos que o prendiam. No caso das peças grandes, a emenda das partes é realizada antes de separarem a renda do papel. Uma vez completada a renda, os alfinetes são retirados e posteriormente catam-se os fiapos das linhas e o resto do alinhavo preso no produto final.

CAPÍTULO I – DA PRODUÇÃO

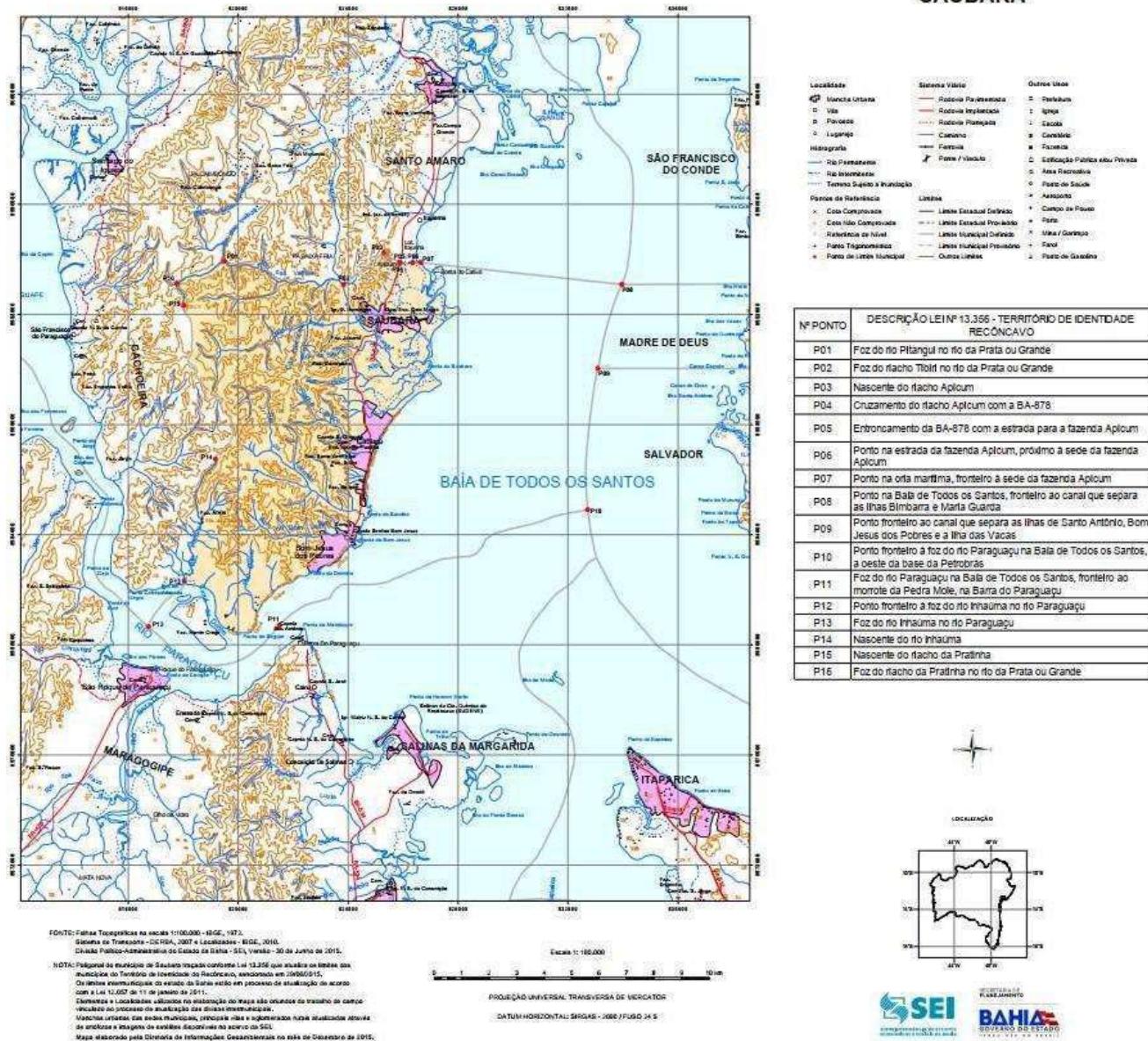
Art. 1º - Delimitação da área de Produção:

A área da Indicação de Procedência Saubara - BA, está completamente compreendida no município de Saubara e possui os seguintes limites e confrontações: O município de Saubara, no Estado da Bahia, localizado entre as coordenadas 38°45'32" a 38°44'14" Oeste e 12°43'59" a 12°47'06" Sul, limitando-se ao Norte pelo município de Santo Amaro da Purificação; ao Sul pelos municípios de Maragogipe e Salinas das Margaridas; à Leste pelos municípios de Salvador, Madre de Deus e São Francisco do Conde; e a Oeste pelo município de Cachoeira. Segundo o mapa que se encontra logo abaixo disponibilizado pela Superintendência de Estudos Econômicos, os limites do município de Saubara estão definidos pelos seguintes marcos e limites geográficos:

- Distrito de Acupe: no início da foz do riacho Apicum, subindo até sua nascente e daí em reta até o riacho Tibiri no Rio da Pedras ou Grande e por este até o limite com o município de Cachoeira;
- Baía de Todos os Santos: início da foz do Riacho Apicum seguindo pela baía até encontrar com a foz do Rio Paraguaçu;
- Salinas das Margaridas: início na Baía de Todos os Santos com fronteira à foz do Rio Paraguaçu, seguindo pelo talvegue deste rio até o extremo da reta de direção sul-norte da nascente do Rio Cairu. O ponto cartográfico é: P11 - Foz do rio Paraguaçu na Baía de Todos os Santos, fronteiro ao morro da Pedra Mole, na Barra do Paraguaçu;
- Maragogipe: início no extremo da reta de direção sul-norte da nascente do Riacho Cairu para barra do Rio Paraguaçu, descendo pelo talvegue até a foz do Rio Inhaúma. O ponto cartográfico é: P12 - Ponto fronteiro à foz do rio Inhaúma no rio Paraguaçu;
- Cachoeira: início do Rio Paraguaçu na foz do Rio Inhaúma, subindo até sua nascente, segue pelo divisor de águas da serra do São Francisco até sua nascente do Rio das Pedras e Serra do São Francisco. Os pontos cartográficos relacionados são: P01 - Foz do rio Pitangui no rio da Prata ou Grande; P13 - Foz do rio Inhaúma no rio Paraguaçu; P14 - Nascente do rio Inhaúma; P15 - Nascente do riacho da Pratinha; P16 - Foz do riacho da Pratinha no rio da Prata ou Grande;
- Santo Amaro: os pontos cartográficos são: P01 - Foz do rio Pitangui no rio da Prata ou Grande; P02 - Foz do riacho Tibiri no rio da Prata ou Grande; P03 - Nascente do riacho Apicum; P04 - Cruzamento do riacho Apicum com a BA-878; P05 - Entroncamento da BA-878 com a estrada 10 para a fazenda Apicum; P06 - Ponto na estrada da fazenda Apicum, próximo à sede da fazenda Apicum; P07 - Ponto na orla marítima, fronteiro à sede da fazenda Apicum;
- Madre de Deus: os pontos cartográficos são: P07 - Ponto na orla marítima, fronteiro à sede da fazenda Apicum; P08 - Ponto na Baía de Todos os Santos, fronteiro ao canal que separa as ilhas Bimbarra e Maria Guarda; P09 - Ponto fronteiro ao canal que separa as ilhas de Santo Antônio, Bom Jesus dos Pobres e a Ilha das Vacas;
- Salvador: os pontos cartográficos são: P09 - Ponto fronteiro ao canal que separa as ilhas de Santo Antônio, Bom Jesus dos Pobres e a ilha das Vacas; P10 - Ponto fronteiro à foz do rio Paraguaçu na Baía de Todos os Santos, a oeste da base da Petrobrás.

Observa-se que tanto os limites descritos pela Prefeitura Municipal de Saubara - conforme nota técnica de Caracterização da delimitação da Indicação de Procedência Saubara - BA, assim como pela SEI descrevem exatamente a mesma área limítrofe e que podem ser visualizadas no mapa anexado:

SAUBARA



Art. 2º Instrumento de Trabalho:

- I. Almofadas Cilíndricas recheada de folhas de bananeiras, confeccionado chitão, de 40 cm a 70 cm de comprimento x 1m de largura, com formato cilíndrico de 96 cm;
 - II. Lápis nº 2, usado para moldar a renda;
 - III. Papel metro, utilizado para fazer o desenho da renda;
 - IV. Papelão (Pique), para desenhar o modelo das rendas;
 - V. Bilros de madeira paparaúba ou semente de burí ou de nogueira (a partir de 4 bilros);
 - VI. Alfinete, nº 24 e 29;
 - VII. Linha 100 % algodão, nº 60 e nº 10;
 - VIII. Tesoura de unha;
 - IX. Tesoura grande para cortar o tecido;
 - X. Papel manteiga;
 - XI. Folha de bananeira, colocada no saco de cebola, amarrada com cordão e depois forrada com chitão.

§1º - A máquina de costura não será utilizada durante a produção da Renda de Bilro. No entanto, poderá ser utilizada apenas na finalização das costuras das peças produzidas.

Art.3º - Fases do Processo de Produção:

A Renda de Bilro é uma espécie de tecido confeccionado através do cruzamento e entrelaçamento sucessivo de fios com a ajuda de bilros, manejados sobre um esboço de papel (guia para a construção da peça) fixado na superfície de uma almofada firme que com ajuda de alfinetes guiam a passagem dos fios que vão marcando os pontos, formando tramas e desenhos.

A renda de Bilro obedece a uma sequência de fases que deverá ser seguida na sua elaboração:

- I. Risca e copia o desenho a ser elaborado em papel transparente;
- II. O papel manteiga (transparente) é fixado sobre o papel metro e depois transferido para o papel grosso, depois fixado sobre a almofada e fixado com alfinete;
- III. A linha é enrolada na haste dos bilros e depois começa os trançados;
- IV. O lacê é alinhavado sobre o risco acompanhando as formas do desenho;
- V. Os espaços vazios entre o lacê serão preenchidos, utilizando vários pontos que são tecidos com agulha e linha. Desse modo, são interligadas as formas contornadas com o lace que dará suporte à execução dos pontos;
- VI. Separa a renda do papel do risco sobre os quais foram executadas, cortando-se os alinhavos que o prendiam. No caso das peças grandes a emenda das partes é realizada antes de separarem a renda do papel;
- VII. A renda de bilro depois de trançada, retiram-se os alfinetes e depois a peça trançada;
- VIII. Para a finalização das peças, catam-se os fiapos de linha, restos do alinhavo que ficaram presos a ela.

CAPÍTULO II – MATÉRIA PRIMA

Art. 4º - Matéria-prima:

- I. Linha 100% algodão nº 60;
- II. Linha 100% algodão nº 10;
- III. Linha 100% algodão TEX 151 ou TEX 196,7.

CAPÍTULO III – TIPOLOGIA DE RENDAS

Art. 5º O tipo de renda produzido na área geográfica autorizada é diferenciada das demais localidades, pois já está inserida e absorvida pela cultura local.

Os modelos de renda produzidos no município de Saubara seguem classificados a seguir:





Renda 57



Renda 58



Renda 59



Renda 60



Renda 61



Renda 62



Renda 63



Renda 64



Renda 65



Renda 66



Renda 67



Renda 68



Renda 69



Renda 70



Renda 71



Renda 72



Renda 73



Renda 74



Renda 75



Renda 76



Renda 77



Renda 78



Renda 79



Renda 80



Renda 81



Renda 82



Renda 83



Renda 84





Tabela 1 – Identificação dos tipos de rendas por nome e referência

RENDAS N°	NOME	N° DE REFERÊNCIA
1	3 PONTAS	134
2	BICO DAS 3 PONTAS	135
3	ESPERINHA	136
4	BICO DA ESPERINHA	137
5	*	138
6	*	139
7	*	140
8	RENDA BICO CASSOEIRA PONTA TIMBÓ	108
9	RENDA COBRINHA NA AREIA	112
10	BICO ESPERA	145
11	FLOR DA LARANJA ESTRITO	148
12	BICO FLOR DA LARANJA ESTRITO	149
13	RENDA	150
14	BICO	151
15	*	152
16	*	153
17	*	154
18	*	155
19	*	156
20	RENDA INGLESA	157
21	RENDA INGLESA	158
22	*	161
23	*	162
24	*	164
25	*	163
26	RENDA INGLESA	167

27	RENDA INGLESA	168
28	*	205
29	*	205/A
30	*	205/B
31	*	205/C
32	RENDA INGLESA	212
33	RENDA INGLESA	213
34	RENDA INGLESA	214
35	RENDA INGLESA	215
36	RENDA INGLESA	216
37	*	217
38	*	218
39	*	219
40	*	220
41	BICO	221
42	RENDA	222
43	RENDA DE APLICAÇÃO	245
44	RENDA DE APLICAÇÃO	245
45	*	250
46	*	251
47	*	253
48	RENDA MESCLADA	223
49	BICO DO PIRULITO	101
50	BICO DAS 2 PALMAS	102
51	BICO PÉ DE BURRO	103
52	CORAÇÃOZINHO	104
53	*	105
54	COBRINHA NA AREIA	112
55	CERROTINHO	114
56	*	115
57	4 PALMAS	118
58	BICO DAS 4 PALMAS	119
59	BICO FEICINHO DE LENHA	121
60	*	122
61	*	123
62	6 PALMAS	124
63	BICO DAS 6 PALMAS	125
64	ABANO	128
65	BICO DO ABANO	129
66	*	130
67	*	131
68	*	132
69	*	133
70	RENDA INGLESA	159
71	*	160
72	RENDA INGLESA	169

73	RENDA INGLESA	211
74	RENDA BENJAMIM	225
75	RENDA DAS TALHADINHAS	226
76	RENDA BICO DAS TALHADINHAS	227
77	*	229
78	*	230
79	*	231
80	RENDA ABANO DAS 2 ORDENS	232
81	RENDA BICO DO RELÓGIO	235
82	RENDA ESPERA DO CORAÇÃO	236
83	RENDA 6 PALMAS COM PONTO DE TIMBÓ	237
84	*	238
85	*	239
86	*	240
87	RENDA ESPERINHA COM PONTA DE TIMBÓ	241
88	RENDA ESPLENDOR SANTO ANTÔNIO	242
89	RENDA BICO DO CORAÇÃO	243
90	*	244
91	RENDA ESPERINHA DE SINHÓ DOCHA COM PALMA	248
92	RENDA BICO ESPADEIRA DE SINHÓ DOCHA COM PALMA	249

*Rendas sem nome, apenas com o número de referência

CAPÍTULO IV – PRODUTOS AUTORIZADOS

Art. 6º - Os produtos autorizados para a I.P Saubara - BA são:

Blusa
Vestidos
Coletes
Toalha de mesa
Guardanapo
Acessórios
Centro de mesa
Toalha de lavabo mini
Almofada capa
Almofada - espelho
Colete
Jogo americano
Pano de bandeja
Colcha casal
Barra de renda de colcha
Blusa social
Tops

Porta toalha
Aplicações diversas

As peças da renda de bilro tornaram-se conhecidas como Rendas de Bilro de Saubara-BA. Quanto aos produtos, estes são feitos todos através da mesma técnica e matéria-prima, variando apenas o tamanho e a finalidade de uso.

§ 1º - atualmente a confecção da renda de bilro ocorre de duas maneiras:

- a) de forma deliberada ou;
- b) por encomendas.

CAPÍTULO V – DA ETIQUETAGEM

Art. 7º - Normas de Etiquetagem:

- a) O conselho regulador estabelecerá normas de etiquetagem dos produtos de acordo com a legislação vigente.

Os produtos da “Indicação de Procedência Saubara - BA” deverão ser identificados no próprio produto: identificação do nome geográfico, seguido da expressão “Indicação de Procedência”.

Art. 8º - O modelo referido será objeto de proteção junto ao INPI, conforme facultado pelo Art. 179 da Lei nº 9.279:

- a) Norma de rotulagem para identificação da Indicação de Procedência no próprio produto: identificação do nome geográfico, seguido da expressão “Indicação de Procedência” como mostrado a seguir:



INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA SAUBARA - BA

- b) Norma de rotulagem para o selo de controle nas embalagens, tags e documentação correspondente: o selo de controle será colocado na embalagem dos produtos, sejam caixas, sacolas, ou outros modelos; através de tags, etiquetas, fixados no produto bem como na documentação referente ao produto como notas fiscais e fichas técnicas. Identificação do nome geográfico, seguido da expressão “Indicação de Procedência”, bem como o número de controle, conforme segue:

O selo de controle será colocado na tag numerada e anexada as peças da renda de bilro.

O Conselho Regulador poderá definir outras formas de inserção dos selos de controle garantindo os princípios de rastreabilidade e controle.

O selo Indicação de Procedência Saubara - BA, poderá ser utilizado por qualquer pessoa física ou jurídica que se enquadre nos seguintes critérios:

1. Exercer a atividade de rendeira dentro do território delimitado pelo Instrumento oficial, nota técnica, que delimita a área geográfica, independente de estar associada ou não na associação;
2. Se for uma pessoa física, precisa exercer diretamente a atividade de rendeira;
3. Quando pessoa jurídica, torna-se necessário comprovar que um ou mais sócios exercem a atividade de rendeira.

O selo será fornecido pelo conselho regulador mediante o pagamento de um valor definido por seus membros. A quantidade de selos deverá obedecer a produção correspondente de cada associado inscrito na IP Saubara - BA. Os produtos não protegidos pela IP Saubara - BA não podem utilizar as identificações específicas nos itens “a” e “b”. Quando precedentes de Saubara, tais produtos poderão apenas conter o endereço no rótulo, conforme normas fixadas pela Legislação Brasileira, sem ressaltar o apelo geográfico.

§1º - O conselho regulador reunir-se-á duas vezes ao mês para avaliação e controle das peças, tendo até 3 dias após a avaliação para devolver as mesmas as rendeiras e/ou entidades solicitantes, com o resultado dos controles dos produtos efetuados.

§2º O controle dar-se-á no produto (renda de bilro), onde será possível avaliar o seguimento ou não das normas de produção – etapa “processo”.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO REGULADOR

Art. 9º - A Indicação de Procedência Saubara - BA será coordenada pelo Conselho Regulador – Órgão Social constituído no Estatuto Social da Associação dos Artesãos de Saubara, com competência para controlar os produtores que tenham direito ao uso da Indicação de Procedência, bem como sobre o produto por ela distinguido, além da defesa e da promoção da IP Saubara - BA.

O cumprimento das condições ou proibições de uso da Indicação de Procedência Saubara - BA é de responsabilidade dos produtores, através de Autocontrole, e do Conselho Regulador, através do controle interno. Cabe também efetuar e manter atualizado os registros cadastrais.

O Conselho regulador terá uma diretoria composta por três representantes e suplentes, com duas representantes das rendeiras associadas a Associação dos Artesãos de Saubara e eleitas por maioria simples das presentes nas assembleias convocadas para esse intento e um componente de uma instituição externa à IP que pode ser indicado pela prefeitura, governo do estado, universidades apoiadoras do projeto ou do Sebrae.

CAPÍTULO VII – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 10º - Direitos e Obrigações dos inscritos na IP Saubara - BA:

São Direitos:

- I - Fazer uso da IP Saubara - BA para renda de bilro, nos produtos protegidos da mesma;
- II - Acompanhar os procedimentos de avaliação dos produtos;
- III - Acompanhar os procedimentos de admissão de novas rendeiras.

São Obrigações:

- I Zelar pela imagem da IP Saubara - BA para a Renda de Bilro;
- II Adotar as medidas normativas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador.

CAPÍTULO VIII – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E PROCEDIMENTOS

Art. 11º - São consideradas infrações à IP Saubara - BA:

I - O não cumprimento das normas de produção, elaboração e rotulagem dos produtos da IP Saubara - BA para a Renda de Bilro;

Penalidade: Se a infração for leve será aplicada uma advertência por escrito. Neste caso, o infrator terá o prazo de 30 dias para regularizar sua situação. Caso persista na infração, seja reincidente ou pratique infração de natureza média será aplicada multa pelo Conselho Regulador, com valor entre R\$ 100,00 e R\$ 1.000,00. Caso a infração persista ou o infrator cometa um ato grave será aplicada a penalidade de suspensão de 90 dias a 1 ano, conforme a decisão do Conselho Regulador.

Parágrafo único: A INFRAÇÃO LEVE pode ocorrer quando o descumprimento não for intencional ou não acarretar prejuízos significativos à autenticidade e qualidade do produto ou reputação da IG. Uma INFRAÇÃO MÉDIA é um descumprimento que apresenta impacto significativo, mas não compromete gravemente a qualidade ou a autenticidade do produto ou a reputação da IG. Já a INFRAÇÃO GRAVE trata-se de práticas que distorcem a autenticidade do produto, comprometem a reputação da IG e do produto tradicional, ou o uso de métodos que não respeitam a tradição cultural ou técnica estabelecida por este Caderno de Especificações Técnicas.

II - O descumprimento dos princípios da IP Saubara - BA para a Renda de Bilro;

Penalidade: Se a infração for leve será aplicada uma advertência por escrito. Neste caso, o infrator terá o prazo de 30 dias para regularizar sua situação. Caso persista na infração, seja reincidente ou pratique infração de natureza média será aplicada multa pelo Conselho Regulador, com valor entre R\$ 100,00 e R\$ 1.000,00. Caso a infração persista ou o infrator cometa um ato grave será aplicada a penalidade de suspensão de 90 dias a 1 ano, conforme a decisão do Conselho Regulador.

Parágrafo único: A INFRAÇÃO LEVE pode ocorrer quando o descumprimento não for intencional ou não acarretar prejuízos significativos à autenticidade e qualidade do produto ou reputação da IG. Uma INFRAÇÃO MÉDIA é um descumprimento que apresenta impacto significativo, mas não compromete gravemente a qualidade ou a autenticidade do produto ou o funcionamento do sistema. Já a INFRAÇÃO GRAVE trata-se de práticas que distorcem a

autenticidade do produto, comprometem a reputação da IG e do produto tradicional, ou o uso de métodos que não respeitam a tradição cultural ou técnica estabelecida por este Caderno de Especificações Técnicas.

III - Comercializar produtos que não atendam aos padrões estabelecidos por este caderno de especificação técnica e pela legislação pertinente.

Penalidade: Se a infração for leve será aplicada uma advertência por escrito. Neste caso, o infrator terá o prazo de 30 dias para regularizar sua situação. Caso persista na infração, seja reincidente ou pratique infração de natureza média será aplicada multa pelo Conselho Regulador, com valor entre R\$ 100,00 e R\$ 1.000,00. Caso a infração persista ou o infrator cometa um ato grave será aplicada a penalidade de suspensão de 90 dias a 1 ano, conforme a decisão do Conselho Regulador

Parágrafo único: A INFRAÇÃO LEVE pode ocorrer quando o descumprimento não for intencional ou não acarretar prejuízos significativos à autenticidade e qualidade do produto ou reputação da IG. Uma INFRAÇÃO MÉDIA é um descumprimento que apresenta impacto significativo, mas não compromete gravemente a qualidade ou a autenticidade do produto ou o funcionamento do sistema. Já a INFRAÇÃO GRAVE trata-se de práticas que distorcem a autenticidade do produto, comprometem a reputação da IG e do produto tradicional, ou o uso de métodos que não respeitam a tradição cultural ou técnica estabelecida por este Caderno de Especificações Técnicas.

IV - Fraudar ou adulterar do produto, certificado ou selo de controle:

Penalidade: Suspensão da participação na Indicação de Procedência (IP) Saubara-BA a contar da verificação da infração até 2 (dois) anos da conclusão e do cumprimento das condições estabelecidas em decisão de processo para apuração de responsabilidade administrativa, civil e/ou penal, o que ocorrer primeiro. Durante a suspensão o infator não terá direito a qualquer resarcimento ou indenização e deverá retirar do mercado, em até 10 (dez) dias, todos os produtos e materiais que utilizem a designação Indicação de Procedência Saubara-BA.

Após a votação, sendo a proposta aprovada por unanimidade dos votos pelas rendeiras presentes, a diretora do Conselho da Associação dos Artesãos de Saubara vinculada a Renda de Bilro de Saubara - BA ficou legitimada para registrar em cartório o Caderno de Especificações Técnicas da Indicação Geográfica de Indicação de Procedência Saubara - BA.

Saubara- BA, 20 de março de 2025



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Salvador-BA, 26 de novembro de 2024.

OFÍCIO GASEC N. 229/2024

Ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Referência: Pedido nº BR4020230000026-2 (Indicação Geográfica)

Interessado: Associação dos Artesãos de Saubara

Objeto: Atendimento de exigência em fase de mérito / RPI 2804, de 01 de outubro de 2024

Em atenção à solicitação da Associação dos Artesãos de Saubara e conforme a Instrumento oficial (IO) que orienta a delimitação da área geográfica em conformidade com o inciso VIII do artigo 16º da PORTARIA/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022, vimos através deste, reconhecer, na condição de Secretaria afim ao produto designado pela Indicação Geográfica (IG) a área continental do Município de Saubara como representativo para implantação da Indicação de Procedência Saubara-Ba, inserida no Território de Identidade do Recôncavo e na Rota D. Cadu (Mapa Rotas do Artesanato do Sistema de Informações Georreferenciadas da Produção Artesanal do estado da Bahia/ SETRE/CONDER-2022) cuja poligonal do município, a qual ratificamos, está descrita pelos pontos do mapa em anexo (DESCRIÇÃO LEI Nº 13.356 - TERRITÓRIO DE IDENTIDADE RECÔNCAVO) publicado pela SEPLAN/SEI no portal.geo.sei.ba.gov.br.

Criado através da Lei nº 5.007 de 13 de junho de 1989, o município de Saubara está localizado entre as coordenadas **38°45'32" a 38°44'14" Oeste e 12°43'59" a 12°47'06" Sul**, limitando-se ao Norte pelo município de Santo Amaro da Purificação; ao Sul pelos municípios de Maragogipe e Salinas da Margarida à Leste pelos municípios de Salvador, Madre de Deus e São Francisco do Conde; e a Oeste pelo município de Cachoeira.

Os critérios considerados para a delimitação da área geográfica do Município de Saubara, onde é notória a produção da Renda de Bilro, foram as características das comunidades (fatores humanos) influenciadores diretos na qualidade específica do produto, que estão em consonância com os aspectos históricos, Know-how (Saber-fazer) e socioeconômico do município.

Como se trata de uma Indicação de Procedência (IP), para delimitação da área geográfica levou-se em consideração toda a cadeia produtiva da Renda de Bilro, englobando-se o sistema de produção de bem específico, singular e único da localidade, com elementos e componentes hereditários passados de geração a geração, compartilhado pelo coletivo de mulheres que se dedicam à confecção de produtos feita por meio da Renda de Bilro.

Também a realidade econômica, outro elemento definidor da delimitação da área, permitiu encontrar na história, o lugar onde se localizam os primeiros produtores que deram origem à reputação do município, assim como identificar e mensurar a presença dos produtores na localidade que podem se organizar por meio de uma coletividade responsável por toda a cadeia produtiva da Renda de Bilo.

Nestes termos, consideramos o Município de Saubara-Ba notório e representativo historicamente da produção da renda de bilo no Estado da Bahia.

Atenciosamente,

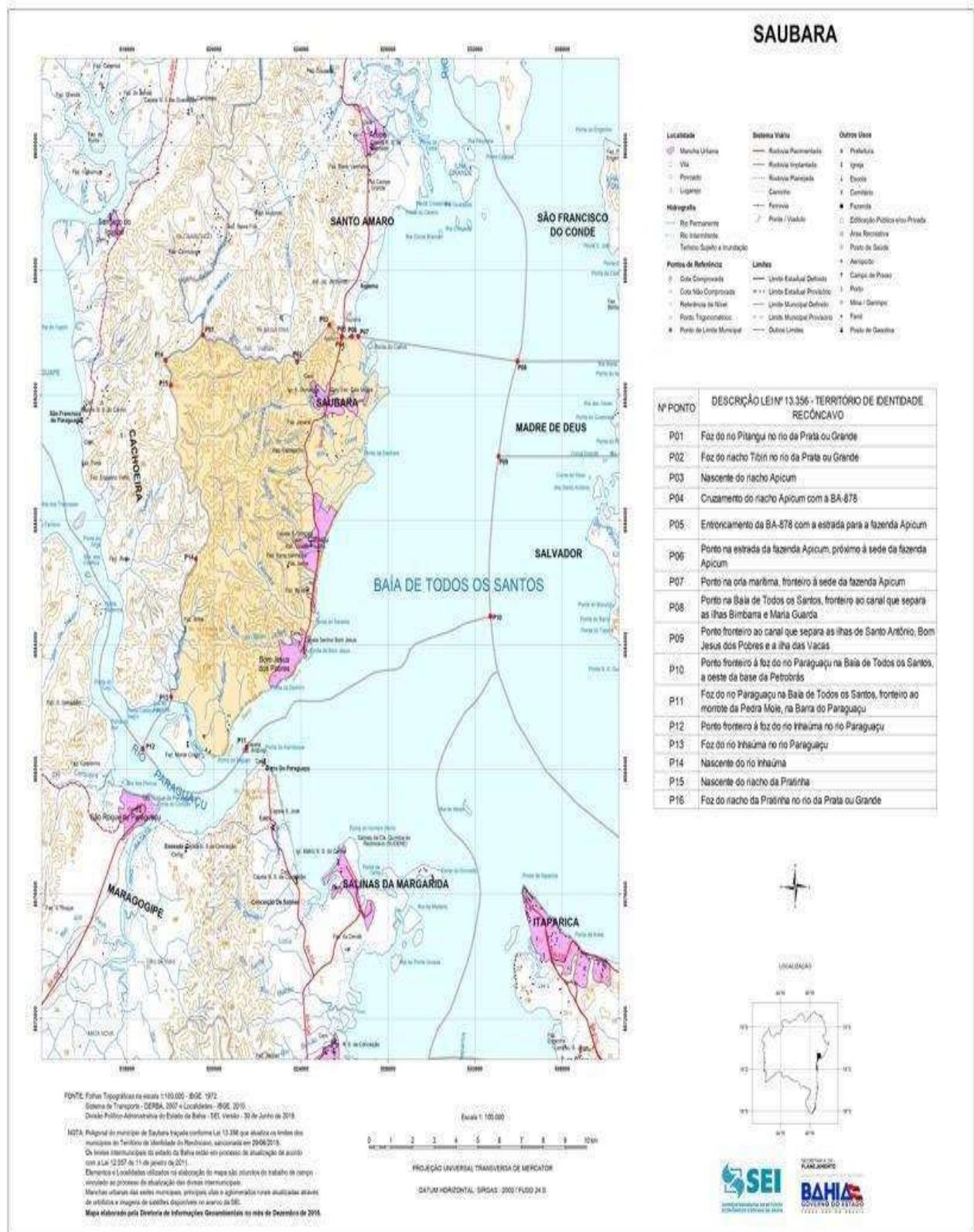
DAVIDSON DE
MAGALHÃES
SANTOS:18281702591

Assinado de forma digital por
DAVIDSON DE MAGALHÃES
SANTOS:18281702591
Dados: 2024.11.26 15:25:08
-03'00'

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS

Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
(Assinado digitalmente)

Anexo 1 – Informações Geográficas Sobre Saubara



Anexo 2 – Mapa de localização do município de Saubara